

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - CMC

PROCESSO Nº SF 4966/2010.

ACÓRDÃO Nº. 79

Sessão do dia 10 de Dezembro de 2013.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 46

Processo: SF 4966/2010.

Recorrente: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES (Processo Avocado)

Recorrido: JOÃO VICENTE DE ABREU

Relator: UELLITON DE SOUZA BAPTISTA

ISS SOBRE MÃO DE OBRA - DECADÊNCIA

Trata-se de Recurso de Ofício, através de requisição do processo pelo Conselho Municipal de Contribuintes, em face da decisão de Primeira Instância que julgou procedente a não incidência do ISS sobre a mão de obra, considerando a decadência. Obra executada em período superior a 5 anos. Inteligência do art. 597, incisos I a III, LC 33/03. Recurso de Ofício improcedente, mantida decisão inicial, conforme acórdão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC** e recorrido: **JOÃO VICENTE DE ABREU**.

Acorda o Conselho de Contribuintes por maioria de votos: 03 votos dos Conselheiros dos contribuintes e 02 votos dos Conselheiros da Fazenda a favor do cancelamento do lançamento, devido decadência, e 01 voto da Fazenda pela revisão do lançamento e cobrança de ISS sobre a diferença da edificação considerada não decadente. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, por cinco votos a um, em conformidade com a decisão de 1ª Instância exarada pela PGMI.

Conselho Municipal de Contribuinte do Município de Itaboraí, 10 de Dezembro de 2013.

José Mauro Soares Froes
Presidente

Uelliton de Souza Baptista
Conselheiro Relator